



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº005/2010

“Dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2011”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências que lhe confere o art. 15, inciso XI, art. 20 da Lei nº.5.905/73, combinando com o art. 1º, parágrafo 1º da Resolução Cofen nº 263/2001, dando cumprimento à deliberação da Plenária em sua 473ª Reunião Ordinária realizada em 24/09/2010, e:

CONSIDERANDO os estudos de projeção orçamentária do Coren/SC, para o exercício de 2011;

CONSIDERANDO que o valor da anuidade do Coren/SC não é reajustado desde o ano de 2006;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução Cofen nº 263/2001;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar os valores das **anuidades para o exercício de 2011**, para pessoa física dos quadros I, II e III e pessoa jurídica, inclusive os portadores de inscrição provisória a saber:

Pessoa Física:

Quadro I – **R\$ 192,00** (cento e noventa e dois reais);

Quadro II – **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais);

Quadro III – **R\$ 111,00** (cento e onze reais).

Pessoa Jurídica:

De 01 a 30 Profissionais de Enfermagem - **Pequeno Porte = R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

De 31 a 60 Profissionais de Enfermagem - **Médio Porte = R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais).

Acima de 61 Profissionais de Enfermagem - **Grande Porte = R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os profissionais dos Quadros I, II e III poderão efetuar o pagamento em cota única até 31 de janeiro de 2011 com o mesmo valor da anuidade de 2010.

Art. 3º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado, também, em 03 parcelas de igual valor, sem desconto e sem acréscimo, com vencimentos em: 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março de 2011 e 30 de abril de 2011, desde que requerido no prazo máximo de 28 de fevereiro de 2011.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 4º- Após 31 de março de 2011, a anuidade será acrescida de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73, e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil.

Art. 6º- Revoga-se a Decisão nº 19/2009.

Florianópolis, 24 de setembro de 2010.

Enf^ª. Dr^ª. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente
Coren/SC 11.317

Enf^ª. Msc. Felipa Rafaela Amadigi
Secretária
Coren/SC 111.174